

DELIBERAÇÃO 04/2023 CEDM/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido extraordinariamente em 18 de julho de 2023, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Alterar o artigo 16 do Regimento Interno, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A eleição das conselheiras não governamentais para o exercício do mandato de dois anos junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, atenderá ao que dispõe o art. 6º da Lei Estadual nº 17504 de 11 Janeiro de 2013, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria.

Art. 16-A. O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos, organizações que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido pelo CEDM, observada a seguinte distribuição de vagas:

I – 10 (dez) representantes de entidades de promoção, proteção e defesa dos direitos de mulheres, sendo pelo menos 01 (uma) representando as mulheres rurais; 01 (uma) representando as mulheres negras; 01 (uma) representando as mulheres provenientes dos povos e comunidades tradicionais; 01 (uma) representando a comunidade LBTQIAP+; 01 (uma) representando a comunidade acadêmica que disponha de programas, projetos ou pesquisas na temática de gênero.

II – 03 (três) representantes de entidades de proteção e defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras através de entidades sindicais, associações profissionais e de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

Parágrafo único: Caso não sejam preenchidas as vagas por subsegmentos destacados no inciso I desse artigo, as vagas remanescentes poderão ser amplamente disponibilizadas para concorrência dos demais subsegmentos desse grupo.”

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Mariana de Sousa Machado Neris
Presidente do CEDM/PR